



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

RELATÓRIO FINAL

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 013/2021

Senhor Secretário,

1. A **Comissão Permanente de Licitação** realizou em 04 de maio de 2021, licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
 - Construção e Pavimentação da PA-462, trecho entroncamento Rodovia BR-308 / Vila Araí, com extensão de 45,00 km, na Região de Integração do Guamá, sob a jurisdição do 2º Núcleo Regional.
2. Compareceram a este ato licitatório as empresas: **CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., D FÁTIMA CONSTRUTORA LTDA., ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., ENGETERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI, J A CONSTRUCONS CIVIL EIRELI, LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI, VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA. e VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas: **VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA, ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA, CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, D FÁTIMA CONSTRUTORA LTDA e HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI**, tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e **INABILITAR** as empresas: **LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI, ENGETERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA e J A CONSTRUCONS CIVIL EIRELI**, pelos motivos já expostos na ata privada de julgamento dos documentos de habilitação. As empresas **CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA. e VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA** desistiram do certame.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

5. Da decisão no Julgamento de Habilitação as empresas **LUCENA, ENGETERRA e J. A.** recorreram. Os instrumentos recursais foram encaminhados à Conjur, que na Manifestação Jurídica nº 348/2021, ratificada pelo Exmo. Sr. Secretário de Transportes, decidiu pela **manutenção da inabilitação da empresa J. A.** e pela **habilitação da empresa ENGETERRA.**
6. Na fase de julgamento de Propostas Financeiras, a Comissão decidiu por classificar, como 1º colocada no certame, a empresa **D FÁTIMA CONSTRUTORA LTDA.**, em virtude de ter apresentado a menor proposta de preço dentre as demais licitantes. Desta decisão **NENHUMA** empresa recorreu.
7. Nos termos da Ata de Abertura e Julgamento das Propostas Financeiras, a empresa **D FÁTIMA CONSTRUTORA LTDA.**, propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 45.315.987,75 (QUARENTA E CINCO MILHÕES, TREZENTOS E QUINZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, valor este 11,10% (onze por cento e dez centésimos) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Pelo exposto, encaminho-lhe o presente, considerando que o processo observou as normas legais regentes da matéria e está em condições de ser submetida à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado de Transportes, a fim de que, em estando de acordo, se digne a homologar a licitação.

Em, 25 de agosto de 2021.


VICTOR ROCHA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.


THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES
Membro da C.P.L.


FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ
Membro da C.P.L.